

PROCESSO: 6821/2022 e 2700/2023

CONTRATO: 069/2023

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI  
O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME  
E A EMPRESA DUO SANTOS COMÉRCIO E  
SERVIÇOS EIRELI decorrentes da Ata de  
Registro de preços. **066/2023**.

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 44.437.780.0001-07, com sede administrativa situada na Avenida doze de novembro s/nº, loja 1 e 32, sala 123 e 4 – Cem braças – Armação dos Búzios/RJ, representado pela **Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia**, através do **Sr. Rodrigo Ramalho de Almeida**, brasileiro, solteiro, portador do RG 116024407 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º. 078.703.607-24, residente e domiciliado a Rua Friburgo, 22, Fluminense, São Pedro da Aldeia-RJ, doravante simplesmente denominado como **CONTRATANTE**, e a empresa **DUO SANTOS COMÉRCIO SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.550.332.0001-33, situada na Estrada Araruama Rio Bonito s/nº Parte Galpões – Itatiquara – Araruama - RJ, Cep: 28.985.678, representada pelo sócio Sr, **Marcos Henrique Gonçalves dos Santos**, portador da carteira nacional de habilitação n.º. 02208250275, expedida pelo Detran/RJ e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º. 638.909.847-20, doravante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, em decorrência do resultado da Licitação na Modalidade Pregão SRP sob o n.º. **001/2023**, realizado nos autos do Processo Administrativo n.º **6821/2022 e 2700/2023**, originário da Ata de Registro de Preços n.º **066/2023**, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

#### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente contrato administrativo tem por objeto, contratação de empresa para prestação de serviços de transporte terrestre dos alunos da Rede Municipal de Ensino, incluindo locação de veículos, tipo ônibus 44 lugares e ônibus com 26 lugares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e tecnologia, bem como, fornecimento de transporte de alunos ônibus executivo e micro-ônibus executivo, com motorista, a ser utilizado em benefício dos alunos da Rede Municipal de Educação de Armação dos Búzios, com estipulação por faixa de quilometragem por viagens, conforme especificações detalhadas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I do Edital, parte integrante deste instrumento.

1.2 - O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos do Art. 73, inciso II e parágrafos, da Lei Federal n.º 8666/93, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos



citados no edital e seus anexos, à Ata de Registro de Preços e demais documentos que instruem os autos do processo sob o nº **6821/2022** e **2700/2023**.

## **2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO**

2.1 - A execução do objeto deste contrato será realizada com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, confecções gerais e especiais, contidas no edital de licitação do Pregão Presencial **001/2023** e seus Anexos bem como nos demais documentos que instruem o processo.

2.2 - A aceitação do fornecimento se dará mediante a avaliação de funcionários da CONTRATANTE que constatarão se o produto atende a todas as especificações contidas no edital.

2.3 - Na recusa da aceitação por não atenderem às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da efetiva aceitação.

## **3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - Pela execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA os valores registrados na Ata de Registro de Preços **066 /2023** que, para todos os fins e efeitos legais, são partes integrantes deste contrato.

3.2 - O valor do presente contrato é de **R\$ 18.590.301,60** (dezoito milhões, quinhentos noventa mil, trezentos e um reais e sessenta centavos ) referente ao **LOTE I**.

3.3 - O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, após a apresentação das faturas, devidamente atestadas na Secretaria Municipal de Educação, ciência e Tecnologia, com as notas de empenho correspondentes.

3.4 - Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada por 02 (dois) servidores da secretaria responsável pelo recebimento.

3.5 - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de apresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

3.6 - Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação das despesas, nos termos do artigo 63, da Lei nº. 4.320/1964, obedecido ao disposto no artigo 73, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

3.7 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Contratante, o valor devido poderá ser acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

3.8 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário responsável pela pasta requisitante, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao titular daquela secretaria.

3.9 - Caso se efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, poderá ser descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

3.10 - Entende-se por atraso o período que exceder o trintídio previsto nesta cláusula.

3.11 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.12 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 12.361.0017.2.037 - 12.361.0017.2.244

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.00

**FONTE:** 1573

**CÓD. REDUZIDO:** 1183/1280

#### **4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO**

4.1 - O prazo para execução do objeto será de 15 dias, após a assinatura do Termo Contratual.

4.2 - O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação, conforme PROJETO BÁSICO – ANEXO I, e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art.57 da Lei Federal nº8.666/93, devidamente autuado em processo.

4.3 - Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 § 1º da Lei 8666/93.

#### **5 - CLÁUSULA QUINTA: DA MANUTENÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

5.1 - O CONTRATANTE deverá promover a fiscalização sistemática da realização dos serviços contratados na forma do artigo 73, I e II e §1º da Lei nº. 8.666/1993.

5.2 - A fiscalização da entrega dos produtos caberá ao CONTRATANTE, ou a quem dele preposto seja, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse procedimento, definidos na legislação pertinente e, em especial, na especificação dos produtos a serem executados, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

5.3 - A CONTRATADA declara antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.



5.4 - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos produtos, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

5.5 - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos produtos contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos mesmos não implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE e de seus prepostos.

## **6 - CLÁUSULA SEXTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

6.1 - O presente não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no seu todo ou em parte.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES**

7.1 - A CONTRATADA assume, na forma do art. 70 e seguintes da Lei 8.666/93, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, aparelhos e equipamentos necessários a boa e perfeita execução dos serviços contratados, responsabilizando-se também pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

7.2 - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

7.3 - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.4 - A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas no processo.

## **8 - CLAUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES**

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) Promover, na forma do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência. A existência de fiscalização da Contratante de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer vício ou defeito na execução do contrato.
- b) Notificar, por escrito, à Contratada sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação.
- c) O Contratante se reserva o direito de solicitar os serviços ora contratados, na sua totalidade ou parcialmente, de acordo com a sua necessidade e conveniência.



- d) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços efetivamente executados e faturados, nas condições estabelecidas no contrato.

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Executar o serviço dentro dos requisitos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação Básica, de acordo com especificações apresentadas, responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condições aqui estabelecidas, bem como cumprir com todas as normas e regulamentos relativos aos serviços de transporte escolar, em especial, as disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro.
- b) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- c) Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- d) Responsabilizar-se, exclusivamente, por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação.
- e) Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto deste contrato.
- f) Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Contratante exigir a retirada daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.
- g) Responder perante o Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.
- h) Facilitar e permitir ao Contratante, a qualquer momento, a realização de vistorias, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade ao Contratante, e esclarecer prontamente as questões relativas à execução do contrato, quando solicitada.
- i) Não utilizar o nome do Município de Armação dos Búzios em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.
- j) Não se pronunciar em nome do Município de Armação dos Búzios a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo.
- k) Comunicar ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.
- l) Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, e-mail).



- m) Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
- n) Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.
- o) Apresentar ao Contratante, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento.
- p) Assumir total responsabilidade pelos serviços que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato ao Município o valor do prejuízo acarretado.
- q) Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os serviços considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do Contratante aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais.
- r) Requerer a exclusão do Município de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.
- s) Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.
- t) O Município não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.
- u) É de inteira responsabilidade da licitante o fornecimento de combustíveis, manutenção, motoristas e monitores;
- v) A contratada obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 02 (duas) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido;
- w) Os empregados da contratada (pessoa jurídica) deverão trabalhar sempre portando uniforme e crachá de identificação da empresa;
- x) Todo pessoal e veículo locado pela contratada para realização dos serviços deverão apresentar-se a cada início e término dos trabalhos, no local determinado pela contratante, sendo expressamente proibida a permanência dos mesmos em locais indevidos e incompatíveis às suas atividades;



- y) A contratada responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia nos relacionamentos entre colegas, passageiros e com os servidores municipais;
- z) Assistirá a contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se está a respeitar e acatar as decisões da contratante;
- aa) A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;
- bb) Caberá à contratada a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da contratante, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da contratada;
- cc) A Contratada deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à contratante, o qual terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados, sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto à contratante. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da contratada que não o preposto ou o representante legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos ou decisões da contratada e/ou contratante;
- dd) Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza;
- ee) Os veículos disponibilizados para o cumprimento do objeto não poderão ser remanejados, sublocados ou ter de outra forma aproveitamento pela licitante vencedora, para prestação de serviços diversos ao contratado, devendo permanecer à disposição da contratante durante todo período do turno escolar, podendo ser utilizado para visitas e passeios à instituições ou locais dentro do município, atividades extraclasse, ou ainda para situações afins determinadas pela Direção da Unidade de Ensino.
- ff) A contratada obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que geraram as reclamações;
- gg) Todos os veículos deverão contar com uma monitora ou monitor), com crachá de identificação com nome, telefone de contato e empresa, foto recente, devidamente uniformizado (a), para acompanhar os alunos desde o embarque no transporte até seu desembarque, no destino da residência x escola x residência;
- hh) A empresa CONTRATADA deverá fornecer 01 (um) número de telefone fixo exclusivo da empresa, 03 (três) números de telefones celulares dos responsáveis pela empresa e/ou pelo contrato, e-mail exclusivo



ou outro canal de comunicação exclusiva, com atendentes habilitados para comunicação imediata de qualquer ocorrência fora dos padrões estabelecidos para o transporte dos alunos, lote;

ii) Em caso de ocorrência de qualquer natureza, a CONTRATADA deverá equacioná-la no período máximo de 02 (duas) horas a contar do registro da ocorrência sob pena de multa;

jj) A CONTRATADA deverá emitir relatório periódico informando o quadro de motoristas e monitores (as) disponíveis para iniciar os serviços bem como emitir mensalmente um relatório informando sobre qualquer alteração no quadro de motoristas e monitores (as) utilizados na execução do contrato, que deverá ser entregue todo dia 01 do mês corrente aos fiscais do contrato;

kk) Caso haja alteração no quadro funcional, a empresa deverá emitir imediatamente novo relatório informando a modificação aos fiscais do contrato;

ll) Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da execução dos serviços, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo seu comportamento ou de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;

mm) Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade do bem, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

nn) A empresa deverá disponibilizar, de forma gratuita, o para-brisas traseiro dos veículos para que a contratante explore com propagandas institucionais, Lote I;

oo) Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros, que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da empresa contratada, Lote II;

pp) Os monitores deverão ter idade mínima de 20 (Vinte) anos, nível de escolaridade correspondente ao ensino fundamental e deverá permanecer no veículo durante todo o período de operação, auxiliando no embarque e desembarque dos alunos e zelando, igualmente, pela vigilância e segurança dos alunos transportados e a secretaria deve dar curso de diretrizes e procedimento;

qq) Os requisitos referentes aos monitores e condutores deverão ser exigidos no momento da contratação, ou sempre que houver substituição dos mesmos;

rr) Em caso de qualquer avaria nos veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção dos serviços do transporte daquela ROTA;

ss) A Contratada fica obrigada a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da prestação dos serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção;

tt) Para propiciar adequada manutenção à frota e visando a questão da mobilidade urbana, a CONTRATADA deverá dispor de garagem própria com área equivalente a contemplar todos os veículos vinculados à prestação de serviço para estacionamento, contendo, além dos equipamentos indispensáveis para a realização de manutenção, sala de controle operacional através de GPS e do monitoramento com câmeras nos ônibus;



- uu) Todos os veículos deverão possuir cinto de segurança em todos os assentos.
- vv) O motorista e o monitor (a) também serão identificados com crachá, devidamente uniformizado (as) e com foto recente, indicando o nome da empresa e seus dados pessoais;
- ww) O motorista e a monitor (a) deverão zelar para que os alunos permaneçam sentados, priorizando a capacidade do veículo e usem corretamente o cinto de segurança;
- xx) O a monitor (a) deverão zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo nos locais indicados, zelando pela segurança dos mesmos;
- yy) O motorista (a) deverão manter a porta do veículo fechada durante todo o percurso;
- zz) - O motorista e a monitor (a) deverão comunicar à empresa e está à unidade escolar e à Educação, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços;
- aaa) A documentação relativa ao veículo e ao motorista deverá manter-se em ordem e de posse do condutor.
- bbb) Os veículos deverão possuir 2 (duas) câmeras com ângulos de gravações de 130º (cento e trinta graus), sendo 1 (uma) para gravação externa e 1 (uma) para gravação interna, acesso via web ou aplicativo. As imagens deverão estar disponíveis em tempo real, via satélite, devendo conter ainda cartão SD para gravação e serviço de armazenamento em nuvem, devendo as imagens ficarem disponíveis pelo período de 30 (trinta) dias. A empresa deverá instalar um link na Coordenadoria de Transporte da Educação para visualização das imagens em tempo real para fins de fiscalização.
- ccc) Os veículos deverão ser equipados com tacógrafos, devendo serem apresentados mensalmente os seus relatórios junto a nota fiscal de prestação de serviço.
- ddd) Os veículos deverão ser no máximo do ano/modelo 2016/2017.
- eee) Cada lote deverá ter 20% (vinte por cento) de seus veículos com acessibilidade, não podendo comprometer a capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) lugares em cada ônibus.
- fff) O ponto de partida para medição da quilometragem será da garagem à última escola da rota (ida e volta)
- ggg) As rotas anexas a este processo poderão sofrer alterações ou acréscimos para melhor racionalização do uso mediante autorização da Educação.
- hhh) Um mesmo veículo poderá fazer quantas rotas sejam possíveis dentro do seu turno de trabalho, recebendo, no entanto, apenas uma diária pelo serviço.
- iii) A CONTRATADA deverá disponibilizar os carros em até 72 (setenta e duas) horas, a contar da data do recebimento da ordem de serviços.



jjj) No início da execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar cópia autenticada dos documentos obrigatórios dos veículos, da identificação e habilitação dos motoristas que prestarão os serviços, mas o seguro APP 100 mil reais por passageiro;

kkk) O veículo deve ser de propriedade da empresa contratada, comprovando através do seu registro, na seção junto com os documentos de habilitação ou contratado com cópia do contrato em cartório e documento e seguro do ônibus;

lll) Os funcionários alocados na execução devem ser devidamente registrados na contratada, na forma da legislação trabalhista.

mmm) Os serviços contratados, incluindo bens e mão de obras não podem ser terceirizados pela contratada.

nnn) A contratada deverá apresentar no momento da assinatura do contrato declaração com firma reconhecida em cartório do responsável legal da empresa, sob as penas da lei, de que a Empresa dispõe de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da frota de veículos que serão utilizados no cumprimento do objeto.

ooo) escalar condutores habilitados e com conhecimentos profissionais acerca dos serviços em que serão empregados, de conformidade com as normas e determinações em vigor, terem concluído o curso especializado nos termos da regulamentação do CONTRAM, não terem cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses e deverão apresentar certidão negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, nos termos do art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro.

ppp) Os motoristas deverão ter a certificação da Resolução 168, Certificação de registro da empresa no departamento de Transportes Rodoviários (DETRO), sob o regime de fretamento contínuo, eventual e turístico.

qqq) Registro DETRO/RJ ou equivalente; EMBRATUR e ANTT; A Secretaria contratante se reserva no direito de recusar os serviços que não atendem às especificações e demais condições constantes do presente Termo de Referência, sendo de responsabilidade da contratada, arcar com todos os custos provenientes das trocas que se fizerem necessárias no total ou em parte, que deverá ser realizada em até 10 (dez) dias corridos e nas mesmas condições de garantia.

## **9 - CLÁUSULA NONA: DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

9.1 - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES**

10.1 - O inadimplemento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, implicará, além das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, artigo 86 a 88, as seguintes penalidades:



10.1.1 - Multa moratória de 1% ao dia sobre o valor do saldo não atendido, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento, respeitado os limites da Lei Civil;

10.1.2 - Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

10.1.3 - Garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

#### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO**

11.1 - A aceitação do serviço se dará mediante a avaliação de funcionários do CONTRATANTE que constatarão se o projeto atende a todas as especificações contidas no edital.

11.2 - Na recusa de aceitação por não atenderem às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá trocar as suas expensas, o material ou o produto e ou equipamento que vier a ser recusado por desatendimento às condições, características e padrões de qualidade definidas no edital.

11.3 - A aceitação do objeto será provisória nos termos do art. 73, II, "a" da Lei nº 8.666/1993 para efeito de posterior verificação da conformidade com o material com a especificação e, definitivo nos termos do art. 73, II "b" da Lei nº 8.666/1993, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

11.4 - Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

11.5 - A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, emitirá o termo de recebimento (aceitação) dos produtos e a partir daquela data, iniciará a contagem do prazo de garantia;

11.6 - A aceitação pela CONTRATANTE de qualquer produto, não exime a CONTRATADA de total responsabilidade sobre toda e qualquer irregularidade que porventura venha a existir.

#### **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES**

12.1 - Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do artigo 58, da Lei nº. 8.666/1993.

#### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

13.1 - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

#### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO**

14.1 - A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I ao XII, da Lei 8.666/93, sem que acarrete, para a contratada, direito a indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO**

15.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente, será providenciada a publicação resumida deste contrato, na Imprensa Oficial, onde são publicados os atos do Poder Executivo, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data na forma do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93.

**16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

16.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Armação dos Búzios, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato.

16.2 - E por estarem justos e acordados, firmam o presente TERMO DE CONTRATO em 3 (três) vias de igual forma e teor, mas para um só e único efeito, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas abaixo identificadas.

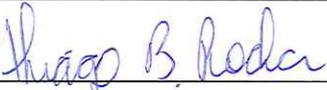
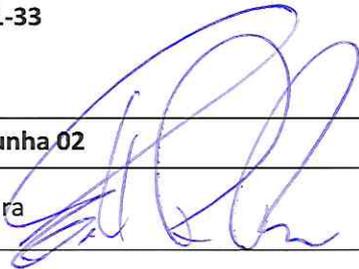
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 30 de MARÇO de 2023.

  
**RODRIGO RAMALHO DE ALMEIDA**  
SECRETÁRIO M. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
PORTARIA Nº 001/2022 de 22 de dezembro de 2022

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**GESTOR DO FUNDO**  
**RODRIGO RAMALHO DE ALMEIDA**  
**CNPJ: 44.437.780.0001-07**  
**CONTRATANTE**

DUO SANTOS COMERCIO E SERVICOS  
LTDA:26550332000133  
Assinado de forma digital por DUO SANTOS COMERCIO E SERVICOS  
LTDA:26550332000133  
Dados: 2023.03.31 13:24:52 -03'00'

**DUO SANTOS COMÉRCIO SERVIÇOS EIRELI**  
**Marcos Henrique Gonçalves dos Santos**  
**CNPJ: 26.550.332.0001-33**  
**CONTRATADA**

Testemunha 01	Testemunha 02
Assinatura 	Assinatura 
Nome <b>Thiago Barbosa Rocha</b>	Nome <b>Edine Pereira de Sousa</b>
RG <b>21335426-9</b>	RG <b>055604048</b>
CPF <b>113286697-93</b>	CPF <b>74462157704</b>